CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

04 / 04 / 2024

a / /

São Fco. Assis 04 / 04 / 2024

Francieli Sallego

Servidor Responsável

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 05/2024

Regulamenta os casos de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Francisco de Assis, RS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para dispensa de análise jurídica nas contratações diretas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Francisco de Assis, RS.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que não tenham a celebração de contrato administrativo.

Art. 3º Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores, poderá suscitar dúvidas ao órgão jurídico a respeito da legalidade das contratações diretas, ao qual caberá a análise jurídica.

Art. 5º A dispensa de análise jurídica que trata esta Resolução, não isenta o órgão de assessoramento jurídico em dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos, com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 04 de abril de 2024.

Ver. Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente em Exercício

Ver. Antonio Ebertom Luiz dos Santos
1º Secretário

Ver. Leonardo Pilar
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE